



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026, de 11 de maio de 2026.

Institui a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Novo Xingu, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, altera a Lei Municipal nº 873/2017, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Novo Xingu, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres não se confunde com os serviços socioassistenciais rotineiros, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, atuando o novo órgão em caráter de articulação intersetorial, sem prejuízo da atuação conjunta.

Art. 2º A atuação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Coordenadoria:

I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;



II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V - assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI - promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII - garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - articular ações intersetoriais com as demais Secretarias Municipais;

IV - promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI - manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII - realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres no âmbito local;



VIII - articular, captar e gerir recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados às políticas para mulheres, bem como firmar parcerias;

IX - promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

X - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XI - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas e a alimentação contínua do Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social (SEG DAS) no que tange aos programas da mulher;

XII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, quando existente;

XIII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão e de controle social;

XIV - promover a integração das políticas públicas municipais com as políticas públicas estaduais e federais voltadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;

XV - apoiar o fortalecimento de serviços, programas e projetos voltados à prevenção, proteção e promoção dos direitos das mulheres;

XVI - promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres, os quais transitarão preferencialmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÃO

ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres funcionará com estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão na Coordenadoria serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A função de Coordenador será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação voltada às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado.

§ 3º A Coordenadoria deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar técnica e diretamente no órgão.

Art. 7º Para fins de adequação da estrutura organizacional do Poder Executivo, o caput e os incisos do artigo 7º da Lei Municipal nº 873, de 24 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres e pelos seguintes Departamentos:

I - Promoção Social;

II - Gestão de Cadastro Único e Bolsa Família;

III - Defesa dos Direitos e Apoio aos Conselhos;

IV - Habitação.

Parágrafo único. (...)"

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS

MULHERES



Art. 8º O Município elaborará, por meio da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Plano deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. A Coordenadoria deverá elaborar relatório de atividades, a ser apresentado anualmente, contendo o resumo das ações, indicadores de desempenho, resultados alcançados e planejamento futuro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 11 de maio de 2026.

GÉLCIO MARTINELLI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadora,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 021/2026, que tem por objetivo instituir a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Novo Xingu, inserindo-a diretamente na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A criação desta Coordenadoria atende à necessidade de modernização administrativa do nosso município e se alinha perfeitamente às exigências do Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de março de 2026, o qual determina a constituição deste setor como contrapartida obrigatória para que o município possa aderir ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres. Com a instituição deste órgão, o Município de Novo Xingu habilitar-se-á a receber o repasse do cofinanciamento estadual, que fortalecerá as ações locais e trará recursos para custear projetos, campanhas e capacitações de nossa rede de proteção.

O presente projeto propõe a vinculação da Coordenadoria à Secretaria Municipal de Assistência Social em razão de fatores técnicos e financeiros determinantes. O aporte estadual será operado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) com destinação direta ao nosso Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), exigindo prestação de contas no Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social (SEG DAS). Assim, concentrar a Coordenadoria na Secretaria de Assistência Social garante maior agilidade, fluidez administrativa e controle contábil rigoroso, otimizando a aplicação da verba em benefício da população feminina de nossa cidade.

Destacamos que, para respeitar o princípio da legalidade e a transparência administrativa, a presente matéria promove a alteração formal e expressa do artigo 7º da Lei Municipal nº 873/2017, atualizando nossa lei de organização administrativa para contemplar o novo órgão. A estrutura prevê o aproveitamento dos competentes servidores que já compõem o nosso quadro funcional, sem implicar geração desmedida de novas despesas desamparadas de previsão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Diante do impacto social positivo e da oportunidade concreta de ingresso de recursos estaduais em Novo Xingu, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação célere desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 11 de maio de 2026.

GÉLCIO MARTINELLI

Prefeito Municipal